



Pearson

Ao

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SÃO PAULO (“Município”)

Via < e-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br >

Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2024 (“Pregão”);
Processo Administrativo nº 419/2024 (“Processo”)
Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2024 (“Edital”)

Assunto: Impugnação ao Edital

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. (“Pearson” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0020-52, com endereço à Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B, Módulo 3B, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seus procuradores signatários (Doc. 01), nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) c/c item 9.1 do Edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital e de seu Anexo I (“Termo de Referência” ou “TR”), uma vez que as (i) especificações do objeto da licitação incidem na vedação prevista no art. 41, I, da Lei de Licitações, conforme se demonstrará a seguir.

¹ O art. 164, caput, da Lei de Licitações, bem como o item 9.1 do Edital estabelecem que, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 03.10.2024, o prazo se encerrará no dia 30.09.2024, sendo, portanto, **tempestiva** a presente impugnação.



Pearson

I. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

1. O Pregão tem por objeto a "[A]quisição de Material Didático - Livros de Inglês para alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência do presente edital".

2. E, conforme consta do Termo de Referência, o Município planeja adquirir 11.150 materiais didáticos de inglês da coleção *Spaghetti Kids*, da editora Macmillan, de acordo com as especificações ali dispostas para cada etapa do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a um valor total de R\$ 2.220.299,50. No entanto, essa escolha configura uma evidente **violação ao art. 41, I, da Lei de Licitações, que veda a "indicação de marca" sem justificativa técnica adequada.**

3. Como será demonstrado a seguir, tal irregularidade macula a legalidade do certame, sendo imperativa a sua correção em sede administrativa.

II. RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

II.1. A VEDAÇÃO LEGAL À INDICAÇÃO DE MARCA EM LICITAÇÕES

4. Bem se sabe que a licitação tem por objetivos **(i)** garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade; bem como **(ii)** selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público que desencadeou a contratação (art. 5º c/c art. 11º, da Lei de Licitações), sendo que a ampla competitividade é a pedra fundamental para que tais objetivos sejam alcançados. Não é outro o entendimento da doutrina especializada:

"Por tal motivo, cumpre que o administrador não admita a ocorrência de normas que, de algum modo, possam refletir no regime competitivo. **Vedadas são aquelas que restrinjam ou frustrem a competição, bem como interferências que possam favorecer um dos concorrentes**"² (Grifou-se)

5. Especificamente, os pregões não se prestam a contratar o produto ou serviço que, na visão do órgão licitante, seja o melhor disponível no mercado, ainda que fosse esse o caso de tais livros – o que não restou comprovado. Na verdade, o propósito do pregão é **selecionar aquele que, pelo menor preço, cumpre, satisfatoriamente, com requisitos objetivamente previstos em edital e que sejam suficientes à realização do interesse público ali presente.**

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 204.



Pearson

6. Essa é a essência de um pregão, pois, nos termos da Lei de Licitações, tal modalidade de licitação é destinada a *"aquisição de bens e serviços comuns"*, entendidos como tais **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**. Na verdade, sequer seria possível a um pregão objetivar a contratação de materiais tão específicos e de determinada marca (coleção e editora).

7. Frise-se que quando Administração Pública pretende contratar objetos que não são "comuns" deve adotar outras formas de contratação que não o pregão e justificar essa escolha de forma explícita e adequada – o que aqui não ocorreu,

8. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993³, mesmo antes da edição da Lei nº 10.520/2002, já previa (e vedava) situações como essa⁴. A (nova) Lei de Licitações não destoou e, inclusive, reforçou essa vedação ao possibilitar a indicação de marca apenas excepcionalmente. Veja-se:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**

I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses:" (Grifou-se)

9. Como se vê, **a regra legal é a vedação à indicação de marcas, características e especificações exclusivas em licitações**, admitindo tal possibilidade apenas em casos excepcionais e devidamente justificados. O Edital, de forma contrária, prevê como objeto da licitação **produtos específicos** (coleção *"Spaghetti Kids"*) **de determinada editora** (Macmillan) e **não apresenta justificativa técnica suficiente**, para tal preferência de marca, aí residindo a ilegalidade na indicação da coleção *Spaghetti Kids*.

II.1.A. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE

10. Como mencionado acima, a Lei de Licitações permite, muito excepcionalmente, a indicação de marca desde que esteja **devidamente justificada** a incidência em uma das hipóteses taxativas previstas no art. 41, I, da referida lei.

³ Da mesma forma, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, veda "especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

⁴ "Art. 7º. [...] § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços** sem similaridade ou **de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (g.n.) "Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;" (g.n.)



Pearson

11. É esse o posicionamento do Tribunal de Contas da União (“TCU”), o qual entende que qualquer especificação “com potencial para restringir o caráter competitivo do certame” deve ser “objeto de **adequada fundamentação** baseada em estudos prévios à licitação”⁵. Do contrário, o órgão licitante desvirtuará o propósito do processo competitivo em face da superveniente impossibilidade da seleção da proposta mais vantajosa.

12. De longa data também é a posição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE-SP”). Confira-se:

“[...] 3. Para que não implique **violação ao comando do art. 15, § 7º, inc. I, do Estatuto das Licitações, a indicação à marca, quando necessária à caracterização do bem, deve constituir natureza meramente referencial.**”⁶ (Grifou-se)

“1. Nas contratações públicas deve ser observada a especificação completa do bem almejado, **sem indicação de marca**, bem como o cômputo das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação da demanda, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimação.”⁷ (Grifou-se)

13. E, como não poderia ser diferente, não é outro o entendimento da doutrina especializada, a exemplo do Prof. Marçal Justen Filho⁸:

“A estipulação de marca ou modelo no edital **somente será válida quando houver avaliação de seu cabimento e necessidade durante a etapa interna do procedimento licitatório. Deve haver motivação apropriada e satisfatória, fundada em elementos objetivos que evidenciem a excepcionalidade da situação.** [...]”

A fixação de um modelo ou de uma marca como requisito do objeto a ser adquirido configura uma restrição ao universo de possíveis interessados em contratar com a Administração. **Essa restrição somente se configura como válida em hipóteses excepcionais.** Como regra, exigência dessa ordem é inválida e ilegal.” (Grifou-se)

⁵ TCU. Acórdão 1973/2020-Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Data da sessão: 29.07.2020.

⁶ TCE/SP. Processo TC-012005.989.19-9. Rel. Cons. Renato Martins Costa. Data da sessão: 01.07.2019

⁷ TCE/SP. Processos nº TC-007674.989.19-9 e TC-007638.989.19-4. Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues. Data da sessão: 01.06.2021

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 541.



Pearson

14. Contudo, da análise das pretensas justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (“ETP”), nota-se que embora possam parecer plausíveis à primeira vista, elas não subsistem a uma análise criteriosa sob a ótica dos critérios estabelecidos pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência. Ao contrário: o Município se limita a afirmar que as coleções da editora Macmillan vêm sendo utilizadas pela comunidade acadêmica, sem, contudo, especificar os critérios técnicos e econômicos que inviabilizariam a escolha de outros materiais didáticos. Confira-se:

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A Secretária Municipal de Educação de Itapeçerica da Serra, através de análise de materiais didáticos da disciplina de inglês, em 2017, juntamente com os professores efetivos da disciplina, optou pela Aquisição de Material Didático Livro de Inglês Spaghetti Kids Pack 1 ao 5, Editora Macmillan. Pois o material em questão supre a realidade dos alunos do município.

Anualmente é oferecido cursos de capacitações, onde os professores da rede votam no tema que é mais pertinente à realidade de nossos alunos. Também é realizado uma avaliação do material oferecido aos alunos e se há alguma insatisfação ao serviço prestado.

A avaliação realizada este ano, dos 39 professores efetivos da disciplina de inglês, 38 votaram a favor da continuação do material adquirido. Totalizando 97,43% de aprovação ao material e capacitações oferecidas. (Anexo)

Com a adoção do material didático no ano letivo de 2018, concluímos um ciclo de aprendizagem em 2022 e iniciamos novo ciclo em 2023 de forma positiva. Sabendo que as habilidades trabalham em espiral e são progressivas nos conteúdos propostos, há necessidade de uma continuidade para de 2025. Assim, concluindo todas as habilidades ao aluno de 1º ao 5º ano.

ml

Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1.135 - Centro - Complexo Administrativo (Bloco B)
secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
4668-9461 / 4668-9484

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

 **ITAPEÇERICA DA SERRA**

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), também trabalha com a vigência das obras didáticas escolhidas de 5 anos para o Ensino Fundamental, pois trabalham no mesmo princípio de currículo didático em espiral e conteúdos progressivos no decorrer dos anos iniciais.

Destarte, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o corpo docente de inglês, optou pela continuidade do material didático Spaghetti Kids, da Editora Macmillan para o ano de 2025.

15. A bem da verdade, da leitura da justificativa apresentada no ETP, percebe-se que não foi nem mesmo mencionada a hipótese legal em que o Município considera que a contratação estaria inserida. Isso, por si só, torna ilegal a indicação de marca no caso concreto, pois requisito formal e essencial para tanto, de modo a evitar o direcionamento indevido de licitações.



Pearson

16. Destaque-se que, pelas justificativas e características apresentadas nos documentos editalícios, não é sequer possível identificar em qual das hipóteses legais a indicação se enquadraria. São elas as seguintes:

“Art. 41. [...] I - [...]

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.” (Grifou-se)

17. Diante das características do caso concreto e da própria justificativa apresentada pelo Município, entende-se não ser necessário que aqui se discorra sobre a incompatibilidade entre a contratação e as hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d”, – seja porque não há qualquer menção a padronização ou as suas condicionantes previstas no art. 43, da Lei de Licitações (“a”) ou ao fato de os materiais indicados serem os únicos que atenderiam às necessidades administrativas por conta de alguma particularidade de ordem técnica (“c”), seja porque o Edital prevê a aquisição específica dos materiais da Macmillan e não uma mera indicação desses materiais como referência (“d”).

18. Resta, portanto, examinar a alínea “b” do inciso I do art. 41 da Lei de Licitações. Tal artigo prevê a possibilidade de indicação de marca quando houver uma necessidade concreta de continuidade e compatibilidade técnica entre produtos previamente adquiridos e os que serão contratados pela Administração Pública.

19. No caso específico, a necessidade de manter essa uniformidade foi justificada com base no argumento da continuidade didático-pedagógica, ou seja, na ideia de que a adoção de uma nova coleção didática interromperia a trajetória de aprendizado dos alunos que já utilizam os materiais da Macmillan. No entanto, esse argumento não se sustenta.

20. Segundo Marçal Justen Filho, essa hipótese é aplicável quando a “*Administração adquiriu produtos e implantou soluções cuja operacionalidade **exige** a utilização de objetos dotados de características determinadas*”⁹, de modo que, ao se constatar essa situação, cabe ao administrador demonstrar, justamente, a imprescindibilidade da aquisição específica daqueles produtos.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.



Pearson

21. Em outras palavras, **a simples menção a aquisições anteriores não é, por si só, suficiente para legitimar a indicação de uma marca específica nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 41 da Lei de Licitações.** Na verdade, a Administração Pública tem o dever de ir além de uma justificativa genérica, devendo demonstrar de forma clara e detalhada não só as vantagens práticas e efetivas de indicar uma marca específica, mas também a inviabilidade técnica e econômica de utilizar produtos ou soluções de outras marcas.

22. Essa constatação encontra respaldo na jurisprudência pátria, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (“TJ-RS”):

“O fato de o ente público ter adquirido, anteriormente, objetos da mesma marca e modelo agora escolhidos, não possibilita, de per se, que, em novas contratações, seja lícita a indicação específica. Para tanto, deveria a licitante ter apresentado, concretamente, quais as vantagens técnicas, operacionais e financeiras da escolha.

Evidentemente, para excepcionar a isonomia e a competitividade, **faz-se necessário um maior ônus argumentativo.** Não basta a afirmação genérica de que haverá vantagens financeiras, se elas não forem demonstradas, pelo menos, com propostas da empresa fornecedora dos equipamentos ou responsável pela manutenção e reposição de peças, por exemplo.

Se a genérica afirmação de que a recente aquisição de bens justifica a indicação e exigência de marca e modelo específicos, abrir-se-ia possibilidade de que, em todas as repartições públicas, perpetuassem os mesmos fornecedores, por longo período de tempo.”¹⁰ (Grifou-se)

23. Ocorre que, em momento algum, o Município menciona, muito menos justifica, em que medida a aquisição de outros materiais didáticos, que não os da coleção *Spaghetti Kids*, seria inviável. A bem da verdade, não há qualquer exposição de ordem técnica e financeira que demonstre vantagens claras e objetivas em proceder com a indicação de marca.

24. Assim, com as devidas vênias, o procedimento adotado pelo Município não atende aos critérios impostos pela legislação para a indicação de marca, uma vez que a ausência de justificativas detalhadas compromete a transparência e a legalidade do processo licitatório, incorrendo em violação aos princípios da competitividade e da impessoalidade.

25. Nesse sentido, a Pearson não se olvida do fato de que o gestor público possui uma certa margem de liberdade¹¹ para atuar, a partir da qual ele é capaz de definir, de acordo com o interesse

¹⁰ TJRS; Apelação 70078161072, Vigésima Segunda Câmara Cível. Rel. Des. Marilene Bonzanini; Data da sessão: 19.09.2018.

¹¹ Celso Antônio Bandeira de Mello define discricionariedade como “a margem de liberdade” que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução



Pearson

público, o material didático mais adequado à satisfação das necessidades administrativas, em face das alternativas existentes. Entretanto, a “*competência discricionária não atribui à autoridade administrativa o poder jurídico para produzir o ato que bem entender*”¹², de modo que não será válido “*o ato administrativo concreto que praticado no exercício de competência discricionária, invoque como fundamento de sua validade exclusivamente a autonomia de escolha decisória*”.¹³

26. Não é só. Como afirma Marçal Justen Filho, a “*competência discricionária assegura à autoridade administrativa o poder de escolher entre diversas alternativas, sempre impondo aquela que se configure como a mais satisfatória e adequada em face das circunstâncias*”. É natural, portanto, que a escolha de determinada alternativa dependa da formalização dos motivos da decisão adotada, o que “*se constitui em requisito indispensável para permitir o controle da regularidade da atividade administrativa*”.

27. Assim, considerando que a validade do ato administrativo está condicionada não apenas à exposição adequada de seus motivos, mas, sobretudo, a comprovação de sua vantajosidade em face das alternativas existentes, a indicação específica dos materiais da editora Macmillan na licitação não deve subsistir. Isso porque, como já exposto, essa motivação foi insuficiente, como também não houve uma análise comparativa entre diversos materiais, de modo a evidenciar a inviabilidade de se adquirir materiais didáticos de outras coleções.

28. Rememore-se que a Lei nº 9.784/1999 (“Lei de Processo Administrativo”) obriga os gestores públicos a motivarem seus atos de maneira “*explícita, clara e congruente*” (art. 50, § 1º), sendo essa conduta ainda mais importante quando se está a excepcionar um comando legal expresso, como ocorre no caso concreto (art. 41, I, Lei nº 14.133/2021).

29. A esse respeito, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que os “**atos administrativos praticados sem a tempestiva e suficiente motivação são insuficientes e inválidos**”.¹⁴ É por essa razão que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) é uníssona no que diz respeito à necessidade de motivação adequada e suficiente dos atos administrativos. Confira-se:

“[...] 3. O princípio da motivação regula a condução dos atos administrativos que negam,

unívoca para a situação vertente”. (BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 440.)

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 5. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

¹³ Ibidem.

¹⁴ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 116.



Pearson

limitam ou afetam direitos e interesses do administrado. É certo que o ato administrativo, para que seja válido, deve observar, entre outros, o princípio da impessoalidade, da licitude e da publicidade. Estes três pilares do Direito Administrativo fundem-se na chamada **motivação dos atos administrativos, que é o conjunto das razões fáticas ou jurídicas determinantes da expedição do ato.**

4. O motivo do ato administrativo é pressuposto de fato e de direito, servindo-lhe de fundamento objetivo. Não se confunde, contudo, **com a motivação, que é o dever de exposição dos motivos, a demonstração de que os pressupostos de fato e de direito realmente existiram no caso concreto. A motivação, nos atos administrativos, é obrigatória e irrecusável, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração.**" ¹⁵ (Grifou-se)

"1. A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. **O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato.**" ¹⁶ (Grifou-se)

30. Entretanto, em afronta à legislação ordinária, à jurisprudência do STJ e à doutrina, não se demonstrou em momento algum, por quais razões outros materiais didáticos que os da editora Macmillan não poderiam suprir as necessidades administrativas.

31. **A grande verdade é que, independentemente de a coleção *Spaghetti Kids* ser utilizada em determinados anos escolares pelos alunos do Município, outras coleções de diferentes editoras têm total capacidade de dar continuidade ao aprendizado iniciado com a coleção em questão.**

32. O processo educacional, especialmente no ensino de línguas, não pode ser limitado a um único material didático, principalmente quando se considera que as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular ("BNCC") e as Diretrizes Curriculares Nacionais ("DCN") devem ser rigorosamente seguidas por todas as editoras que produzem livros didáticos. Isso garante que qualquer coleção selecionada, desde que aprovada e certificada conforme tais normas, tenha plenas condições de oferecer uma continuidade eficaz no aprendizado, sendo capaz de atingir os objetivos educacionais propostos.

33. O ponto central é que argumentar em sentido contrário sequer seria possível dentro do atual ordenamento jurídico e educacional. Isso porque todas as coleções de livros didáticos em inglês oferecidas por diversas editoras no mercado nacional, devem seguir as mesmas diretrizes pedagógicas e

¹⁵ STJ. AgInt no AREsp nº 1.108.757/PI, 1ª Turma. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Data da Sessão: 30.11.2020.

¹⁶ STJ. Mandado de Segurança nº 9.944/DF, 1ª Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki Data da Sessão: 25.05.2005.



Pearson

metodológicas. Ora, a BNCC e as DCN estabelecem parâmetros claros e unificados para a formação e o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, incluindo o aprendizado de idiomas.

34. Assim, as coleções em conformidades com tais normas necessariamente compartilham características fundamentais que asseguram a compatibilidade e a continuidade do ensino, mesmo que haja mudanças de materiais entre os anos escolares. Dessa forma, não há qualquer justificativa técnica ou educacional para insistir na aquisição de uma única coleção, como a Spaghetti Kids, sob a alegação de que seria a única capaz de garantir a continuidade do aprendizado.

35. Nesse sentido, o mercado editorial oferece uma ampla gama de opções que atendem plenamente às exigências da BNCC, possibilitando a competição entre fornecedores e, conseqüentemente, promovendo a isonomia e a eficiência nas contratações públicas.

36. Os materiais da Pearson (Impugnante), por exemplo, cumprem integralmente as DCN, a BNCC e são completamente capazes de suprir as necessidades do Município. Por meio de atividades engajadoras e divertidas, os materiais da Pearson objetivam preparar os estudantes para o uso da língua como linguagem, forma de comunicação e letramento e trazem abordagem sociointeracionista, oferecendo aos estudantes atividades comunicativas e que estimulam os estudantes a utilizar a língua inglesa como expressão e como parte de interações sociais importantes para a faixa-etária.

37. Para o Ensino Fundamental I, por exemplo, a Pearson dispõe da coleção *Dream Kids 3.0*, desenhada especificamente para esse fim, com 5 níveis de aprendizagem, de modo a acompanhar cada período letivo desse ciclo. Por meio de atividades engajadoras e lúdicas, o material objetiva preparar os estudantes para o uso do idioma como linguagem, forma de comunicação e letramento em língua franca. Mediante as metodologias de ensino como PPP (*Presentation, Practice e Production*), cada unidade oferece sessões editoriais para desenvolvimento de projetos e de habilidades socioemocionais da faixa-etária.

38. Nessa linha, a coleção *Dream Kids 3.0* se faz apoiada nas habilidades e competências da BNCC para linguagens e suas tecnologias, trabalha com as DCN e está totalmente adequada às exigências de conteúdo da legislação educacional brasileiras, incluindo textos em letra CAIXA ALTA para o primeiro e segundo anos. Ainda, apresenta pareamento com as escalas internacionais de línguas: CEFR e *Global Scale of English* em cada nível da coleção.

39. A coleção *Dream Kids 3.0*, além do material didático físico, ainda disponibiliza acesso à Plataforma digital de conteúdos *Blinklearning*.

40. Tal plataforma oferece soluções tecnológicas para a educação, oferecendo a escolas e redes a possibilidade de distribuição de conteúdos digitais e gestão de aulas híbridas. Oferece um espaço com



Pearson

interface simples, intuitiva e segura para todos os perfis de usuários, a saber: gestores, professores e estudantes. A plataforma, ainda, é multi dispositivo: possui aplicativo próprio disponível para todos os sistemas operacionais de computador (Windows, iOS, Chrome OS, Linux), tablets (iOS, Android, Windows RT) e telefones celulares (Android).

41. Destaque-se, ainda, que as coleções da Pearson contam com livros de exercícios (*workbooks*); mídias digitais; portal educacional com plataforma virtual para professores e estudantes (*online* e *offline*) que pode ser acessada, inclusive, via smartphones e tablets, materiais exclusivos para o professor, para além de, naturalmente, oferecer livros didáticos personalizados para os professores (*teacher's books* ou *teacher's guide*), dentre outras características que se enquadram perfeitamente às necessidades inerentes à contratação.

42. Outro diferencial do produto fornecido pela Pearson, *vis-à-vis* a coleção da editora Macmillan, é a funcionalidade do "Guia da Família", a qual promove um engajamento significativo dos responsáveis nas atividades escolares. Essa ferramenta não apenas proporciona uma visão abrangente do que é abordado nas aulas de língua inglesa, mas também incentiva ativamente a participação da família no processo educacional, além de encorajar o estudante a assumir uma posição de protagonista mediante sua família.

43. Destaca-se também a ênfase no trabalho com competências e habilidades do século XXI, denominadas como *Soft Skills*, fomentando a construção de aptidões como comunicação eficaz, trabalho em equipe e resolução de problemas. Assim, ao alinhar as *Soft Skills* como um elemento-chave, a coleção da Pearson contribui de maneira significativa para a formação de estudantes preparados não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo com habilidades interpessoais essenciais.

44. Além disso, a Pearson oferece serviços de assessoria pedagógica especializada, implantação da coleção presencial e online e treinamentos de materiais didáticos e tecnologias educacionais, inclusive superando as características dos materiais da Macmillan.

45. Como se percebe, não há qualquer dúvida de que a coleção *Dream Kids 3.0* da Pearson, assim como as ferramentas que se integram a ela, cumprem com todos os requisitos para a contratação. E, para tornar de mais fácil visualização essa constatação, a Pearson preparou uma análise comparativa entre as suas coleções e aquela indicada no Edital, tendo como referência as principais características presentes nas coleções de livros didáticos de inglês. Confira-se:



Pearson

Tabela 1 – Coleção *Dream Kids 3.0*, da Pearson vis-à-vis coleção *Spaghetti Kids*, da editora Macmillan

Principais critérios / características recorrentes em Coleções de Inglês	Coleção Dream Kids 3.0 atende ao critério?	Coleção Spaghetti Kids atende ao critério?
Student's Book e Workbook integrados	SIM	SIM
Material didático 100% consumível pela criança	SIM	SIM
8 Unidades	SIM	SIM
Guia da Família	SIM	NÃO
Atividades para a Família, com enunciados em Língua Portuguesa	SIM	NÃO
Páginas de apresentação do material com orientações ao professor	SIM	NÃO IDENTIFICADO
4 Unidades de revisão	SIM	NÃO IDENTIFICADO
1 Unidade de revisão após 2 Unidades trabalhadas em aula	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Glossário	SIM	NÃO
Adesivos (Stickers)	SIM	SIM
Atividades de recortes e destaques (Cut-Outs)	SIM	NÃO
Teacher's Book com orientações e respostas	SIM	SIM
Orientações gerais sobre o material	SIM	SIM
Dicas para o trabalho em sala de aula (gestão e planejamento)	SIM	NÃO
Seção Grammar Corner (proporcionando o trabalho com os principais pontos da gramática, a partir do 3º ano)	SIM	NÃO
Canções e áudios	SIM	SIM
Plataforma digital com atividades interativas	SIM	NÃO
Plataforma digital com material em PDF	SIM	SIM
Animações/Vídeos para apresentação ou revisão do conteúdo	SIM	NÃO
Livro literário (de literatura) em formato digital – Readers para realização de projetos de leitura na escola	SIM	SIM
Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	SIM	NÃO



Pearson

Alinhamento com parâmetros internacionais de Aprendizagem (Global Scale of English – GSE) ou Common European Framework (CEFR)	SIM	NÃO
Plataforma digital com material do professor e estudante idênticos ao impresso	SIM	SIM
Plataforma digital com acesso exclusivo e individual, para professores e estudantes	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Atividades interativas	SIM	NÃO
16 Avaliações fotocopiáveis e editáveis	SIM	NÃO
Flashcards em versões digitais e impressos	SIM	NÃO
4 animações por nível / ano	SIM	NÃO
Animações disponíveis em três versões: narração em inglês e sem legenda; narração em inglês com legenda em inglês; narração em inglês com legenda em língua portuguesa	SIM	NÃO
Banco de Jogos online	SIM	NÃO
Abordagem comprovada para o ensino de língua inglesa (Presentation, Practice, Production)	SIM	NÃO
Atividades sustentadas em Objetivos de Aprendizagem de Padrões Internacionais linguísticos (Global Scale of English)	SIM	NÃO
Áudios e Vídeos disponíveis para download via Portal	SIM	SIM
Seção dedicada ao trabalho com competências socioemocionais (Values) – pensamento crítico, criatividade, empatia, liderança, comunicação	SIM	NÃO
Seção dedicada ao trabalho com Projetos (Project) – sustentabilidade, meio ambiente, comunidade	SIM	NÃO
Capas dos materiais com personagens que representam inclusão e diversidade	SIM	NÃO
Trabalho com seções sustentadas na abordagem Content and	SIM	NÃO



Pearson

Language Integrated Learning (CLIL), proporcionando experiências educativas em que a língua inglesa é assumida como meio para se trabalhar quaisquer temas e conteúdos		
Atividades complementares CLIL (disponíveis em plataforma_	SIM	NÃO
Atividades Celebrations (Datas Comemorativas)	SIM	NÃO

46. Dessa análise comparativa, fica nítido que **existem outras coleções para além da *Spaghetti Kids* (como a *Dream Kids 3.0*, da Pearson) plenamente capazes de atender aos anseios do Município** e isso torna ilegal a previsão da *Spaghetti Kids* como a única passível de ser ofertada no Pregão.

47. E mais. A indicação de marca, no caso concreto, não traz qualquer benefício diferenciado ao aprendizado dos estudantes e, muito menos, ao erário, revelando-se como inviável também do ponto de vista econômico.

48. Sem justificativa adequada, o Município **restringe a competitividade do certame e tem o potencial de, inclusive, privar os próprios estudantes (e seus pais, contribuintes) de se beneficiarem indiretamente da diferença monetária positiva que pode advir de licitação com ampla competitividade** (i.e., sem indicação de marca).

49. Repise-se que o art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("LINDB") impõe que as decisões administrativas sejam sempre justificadas "*em face das possíveis alternativas*" e que não se decida com base unicamente em valores abstratos, o que claramente não ocorreu, já que não houve comparação com outras coleções e a justificativa para a contratação dos livros se pautou em objetivos absolutamente genéricos, sem sequer uma única palavra explicando quais seriam as vantagens técnicas e econômicas de se seguir com a indicação de marca.

50. Essa deficiência identificada no caso concreto impede a aferição da economicidade do procedimento licitatório, o que é inadmissível.

51. Bem se sabe que a economicidade foi erigida pela Constituição Federal de 1988 a princípio constitucional da Administração Pública (art. 70, caput, CF) e, justamente por isso, a Lei de Licitações prevê como um dos objetivos do processo licitatório a "*seleção da proposta apta a gerar o resultado de*



Pearson

contratação mais vantajoso para a Administração Pública” (art. 11, I). É o que bem explica Marçal Justen Filho¹⁷ quanto ao tema:

“6) Os fins buscados pela licitação: as ‘vantajosidades’

Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. **Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade.** Portanto e como regra, **a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.**” (Grifou-se)

52. Não é diferente o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal (“STF”), o qual entende que a licitação **“se impõe como forma de assegurar à Administração Pública a melhor proposta, aquela que atende à finalidade determinada de modo mais eficiente”**.¹⁸ Isso se dá porque os recursos públicos são, notadamente, escassos, não podendo, então, serem desperdiçados pela Administração Pública. Nesse sentido, o mencionado autor continua:

“Em terceiro lugar, **não se admite que a licitação propicie o desperdício de recursos públicos.** Ainda que não seja orientada primordialmente à busca da vantajosidade econômica, **a licitação deverá ser orientada a obter a maior vantagem econômica possível.**

Não se admitem contratações ruins, **especialmente quando o mesmo resultado indireto (social ou econômico) pudesse ser obtido mediante a adoção de solução economicamente mais vantajosa.**

[...]

Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades.

Por isso, **existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação inclusive porque isso lhe assegurará a possibilidade de satisfazer outras necessidades com os recursos remanescentes.**” (Grifou-se)

53. Como resultado, a conclusão sobre a maior vantajosidade da contratação dependeria da combinação de dois fatores essenciais: (i) o preço e (ii) as características técnicas e operacionais dos bens a serem adquiridos. No entanto, no caso concreto, a análise do Edital e de seus anexos demonstra uma grave falha ao não abordar de forma adequada essas questões.

¹⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71.

¹⁸ STF. RE 1188352, Tribunal Pleno. Rel. Min Luiz Fux. Data da sessão: 27.05.2024



Pearson

54. Em primeiro lugar, os documentos editalícios não se debruçaram corretamente sobre a questão do preço, aspecto que é central para um procedimento licitatório na modalidade de pregão, especialmente no que tange ao custo-benefício. A ausência de uma análise criteriosa sobre os preços de mercado de outros materiais didáticos semelhantes impede a aferição de qualquer vantagem econômica real.

55. Além disso, o Edital e seus anexos também não trouxeram elementos técnicos suficientes para permitir uma avaliação completa das características dos bens oferecidos. Não foram apresentados parâmetros comparativos claros e objetivos que permitissem concluir que as coleções da Macmillan ofereçam uma vantagem competitiva significativa em relação às demais editoras presentes no mercado. Essa ausência de uma justificativa técnica robusta enfraquece o processo decisório, deixando de lado a necessária análise de vantajosidade econômica e operativa que deveria fundamentar a escolha de qualquer material didático.

56. Com efeito, a falta de uma análise detalhada tanto no aspecto do preço quanto nas características dos bens a serem adquiridos compromete a legitimidade da decisão tomada pela Administração. Ao não demonstrar de maneira clara e objetiva que as coleções da Macmillan apresentam superioridade em termos de custo e qualidade, o processo licitatório falha em atender aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, que devem nortear todas as contratações públicas.

57. A bem da verdade **não se encontra qualquer análise comparativa entre os produtos da coleção indicada** e outras boas coleções do mercado. Assim, caso a licitação seja concluída do modo como está (com indicação ilegal de marca) haveria a materialização de prejuízos ao erário. E isso é particularmente relevante, já que, em respeito à regra do art. 20 da LINDB e ao postulado da proporcionalidade, as consequências práticas da decisão devem consideradas pelo gestor público.

58. Como se sabe, tal regra exige dos agentes públicos equilíbrio entre as ações e objetivos, sendo que *"a atuação do poder público não pode ocasionar um dano maior que aquele objetiva combater com a medida administrativa"*¹⁹, e foi nessas base que a LINDB inaugurou um novo paradigma no direito administrativo brasileiro, ao estabelecer que *"[N]as esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**"*

¹⁹ TCU, Acórdão nº 4911/2015- Primeira Câmara,, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 01.09.2015.



Pearson

59. É o alerta de Marçal Justen Filho, para quem “[A] previsão dos efeitos práticos da decisão é indispensável para determinar a compatibilidade da escolha realizada com o valor abstrato invocado”.²⁰⁻²¹ Eis a razão pela qual o STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, já se manifestou a respeito na necessidade de se considerar as consequências práticas da decisão:

“A tendência do Direito Administrativo contemporâneo, importa lembrar, consiste em rechaçar formulações dogmáticas incompatíveis com a realidade ou com as novas demandas da sociedade pós-moderna. **Sob o viés do pragmatismo, o Direito Administrativo passa a ser entendido como um plexo de ferramentas, um instrumentário vocacionado a oferecer soluções – e não perpetuar problemas – através da “rejeição de quaisquer espécies de entidades metafísicas, conceitos abstratos, categorias apriorísticas, princípios perpétuos, instâncias últimas, entes transcendentais, dogmas, entre outros tipos de fundações possíveis ao pensamento. Trata-se, afinal, de negar que o pensamento seja passível de uma fundação estática, perpétua, imutável”** (POGREBINSCHI, Thamy. Pragmatismo: teoria social e prática. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005, p. 25) Nessa linha, **este Tribunal não pode desprezar as considerações práticas inerentes às contratações públicas e ao desenvolvimento da infraestrutura nacional, impondo ideais ineficientes, perfeccionistas e incompatíveis com as limitações orçamentárias, administrativas e técnicas próprias da atuação do Poder Público.** É esta, aliás, a orientação hoje contida no art. 20, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, após as alterações da Lei nº 13.655/2018, que positiva essa vertente pragmático-consequencialista da função judicante ao determinar que “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.²² (Grifou-se)

²⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB: Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. Revista de Direito Administrativo, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018

²¹ A esse respeito, José dos Santos Carvalho Filho afirma que: A intenção do legislador foi evitar que decisões se fundamentem exclusivamente em valores abstratos, usualmente contidos na Constituição, como dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa, interesse público, valores sociais do trabalho etc. No caso, busca-se atenuar a força normativa dos princípios realçada pelo pós-positivismo, dado que, por serem eles de grande amplitude, acabam propiciando um certo subjetivismo em sua aplicação, sobretudo porque, em última análise, quase tudo resta incluído em sua dimensão, algo que enseja insegurança jurídica. É imperioso notar, contudo, que a norma não veda decisões fundadas em valores abstratos, mas sim que sejam proferidas de modo irresponsável, sem considerar as consequências práticas delas decorrentes. A ratio consiste em evitar o que não raras vezes ocorre – decisões que culminam por encerrar consequências desastrosas pelo fato de serem proferidas sem qualquer padrão de razoabilidade. Exemplos: Município condenado a fornecer vaga para crianças até 5 anos de idade; Estado condenado a realizar obras emergenciais em estabelecimento prisional. A ideia da norma é digna de louvores, buscando reduzir o perigoso ativismo judicial, mas, sem dúvida, será, na prática, de difícil aplicabilidade. Tais decisões provocam grande incerteza jurídica e não só afastam investimentos do setor privado como também dificultam a retomada do crescimento da economia. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022 (Versão Digital)

²² STF. ADI 4645, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux. Data da Sessão: 12.09.2023.



Pearson

60. Como se vê, a indicação de marca específica no Edital não é apenas contrária à previsão do art. 41, I, da Lei de Licitações, mas, também, antieconômica – e, em função disso, afronta ao princípio constitucional da economicidade), bem como ao mandamento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

II.1.B. AS POSSIBILIDADES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO

61. Como demonstrado acima, há uma impossibilidade não apenas jurídica, mas, sobretudo, fática, de o Município justificar de forma suficiente e adequada a aquisição específica dos materiais didáticos da editora Macmillan indicados no Edital. Portanto, a solução para a resolução desse impasse (que macula a legalidade do Pregão) passa por duas etapas subsequentes.

62. A primeira delas é a suspensão da licitação para correção dos vícios de legalidade aqui apontados. A segunda, e subsequente, é a republicação do Edital com novas especificações para o objeto a ser adquirido, as quais, ao contrário de restringir a competitividade, estimulem a competição no certame.

63. Para tanto, vislumbra-se dois caminhos não excludentes (sem prejuízos de outros a serem definidos pelo Município). O primeiro seria a análise de conjunto representativo de outros editais (de outros municípios e estados) com objetivos semelhantes ao do atual, mas sem indicação de marca e outras restrições à competitividade do certame, para verificar como tem sido elaborados os termos de referência e as especificações do objeto.

64. O segundo caminho é a utilização das características (das coleções da Macmillan) consideradas essenciais pelo Município para balizar as especificações técnicas do objeto do Pregão no Edital a ser republicado, **após a devida análise comparativa de materiais didáticos de outras editoras.**

65. O TCU²³, ainda no âmbito da Lei nº 8.666/1993, tem diversos julgados²⁴ no sentido de permitir a utilização das características de determinada marca para facilitar a descrição do objeto da licitação, desde que **(i)** tecnicamente justificada a escolha da marca e das respectivas características e **(ii)** a

²³ “A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.” TCU. Acórdão 2829/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 04.11.2015.

²⁴ TCU. Acórdão 808/2019 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 10.04.2019; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre outros.



Pearson

indicação da marca-parâmetro esteja seguida de expressões do tipo "*ou equivalente*", "*ou similar*" ou "*ou de melhor qualidade*", permitida a exigência de que as licitantes demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis (se aplicáveis) com a marca de referência mencionada.

66. Seguindo o caminho da jurisprudência do TCU, a (nova) Lei de Licitações previu essa possibilidade expressa e excepcionalmente no seu art. 41, I, 'd' ("*quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo **aptos a servir apenas como referência***"), condicionada à apresentação de justificativa adequada. E esse, como visto, não foi o caso.

67. De toda forma, vale frisar que as especificações técnicas a serem previstas no Edital, mesmo que aderentes às coleções primeiramente pretendidas, não podem restringir, indevidamente, a competitividade da licitação.

68. Os dois caminhos acima são apenas sugestões, sabendo-se que a decisão quanto à forma de corrigir essa irregularidade está, é claro, no âmbito de discricionariedade dos gestores públicos. O que cabe a esta Impugnação é o apontamento da evidente irregularidade descrita e quanto a isso, evitando-se representações ou judicializações desnecessárias para as sanar.

III. REQUERIMENTOS

69. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento desta Impugnação e o seu deferimento, no sentido que seja suspenso o certame e retificado o Edital, com:

- I. a exclusão de qualquer referência à aquisição específica da coleção *Spaghetti Kids*, salvo para fins de referência, de modo a possibilitar aos interessados a apresentação de materiais didáticos diversos, mas também adequados para os objetivos da contratação, em observância ao princípio da competitividade e à vedação à indicação de marca em licitações (arts. 5º e 41, I, da Lei de Licitações);

Termos em que,
Pede deferimento.
Louveira SP, 27 de setembro de 2024

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
PATRICIA SILVEIRA FLAVIO
GERENTE DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
CPF: 333.091.808-08 / RG: 434191383 SSP SP



Pearson

Anexos

Documentos	Descrição
Doc. 01	Documentação de Representação

Impugnação Itapecerica da Serra SP - PE 052-2024

Relatório de auditoria final

2024-09-27

Criado em:	2024-09-27
Por:	taglya.pontes@pearson.com
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAayta6LR_3xmKSs9UTOGjGn8CQZoQr2_9

Histórico de "Impugnação Itapecerica da Serra SP - PE 052-2024"

-  Documento criado por taglya.pontes@pearson.com
2024-09-27 - 18:01:43 GMT- Endereço IP: 177.7.189.152
-  Documento enviado por email para patricia.silveira@pearson.com para assinatura
2024-09-27 - 18:02:29 GMT
-  Email visualizado por patricia.silveira@pearson.com
2024-09-27 - 18:09:36 GMT- Endereço IP: 177.131.81.246
-  Documento assinado digitalmente por PATRICIA SILVEIRA FLAVIO:33309180808
(patricia.silveira@pearson.com)
2024-09-27 - 18:11:26 GMT
-  Contrato finalizado.
2024-09-27 - 18:11:26 GMT



Pearson

Doc. 01

MATRIZ - CNPJ nº 01.404.158/0001-90
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450 – Sala A
Setor M 03B-GLP Louveira I – Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
FILIAL – CNPJ nº. 01.404.158/0018-38
Av. João Scarparo Netto, 84
Bloco B – Lot. Santa Genebra
Campinas – SP - CEP 13080-655
FONE/FAX: (11) 4210-4450 ramal 2445 - CELULAR: (16) 99174-6279

FILIAL – CNPJ nº 01.404.158/0020-52
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450
Sala B, Módulo 3B - Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000



Pearson

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, Sala A Setor M 03B-GLP Louveira I, Bairro Santo Antonio, CEP: 13.290-000, Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **01.404.158/0001-90** e filial na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, sala B. modulo 3B, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP, CEP 13.290- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.404.158/0020-52**, filial na Avenida João Scarparo Netto, N 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, no Município de Campinas-SP, CEP: 13080-655, inscrita no CNPJ nº **01.404.158/0018-38** e demais filiais, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados, ambos com domicílio comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, número 84, Bloco A, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-655, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): PATRICIA SILVEIRA FLAVIO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 43419138-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF Nº. 333.091.808-08; ANDRE BARBOSA CABUS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 28.293.176-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 029.243.784-60; KARINA DE OLIVEIRA PRETO MARQUES, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG Nº 42.684.370-8 SSP/SP, inscrita sob CPF/MF Nº 357.352.558-00, todos com endereço comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13080-655.

PODERES: aos quais confere poderes paraos quais confere poderes para; **1) INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM (1) UM DIRETOR** representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Empresas de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da outorgante em Licitações Públicas nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços, (Técnica e Preço e Menor Preço), Cartas-Convites e outras modalidades de compra e venda, Pregão (Presencial ou Eletrônico), nas aberturas de envelopes, e demais modalidades previstas na lei 8.666/93 e pregão, concurso, leilão, concorrência e a grande novidade, o diálogo competitivo e demais modalidades prevista nova Lei de Licitações Nº. 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la, podendo para tanto praticartodos os atos inerentes ao referido certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais bem como em Empresas de Economia Mista, sujeitas ou não à Lei N 8.666/93 e à nova Lei de



Pearson

Licitações Nº. 14.133/2021, e onde mais se fizer necessário, abertura de envelopes, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório ou relativos ao desenvolvimento de reuniões e licitações, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias ou qualquer outra situação que seja necessária ao referido certame licitatório. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos aos poderes acima para o fiel cumprimento desse mandato. Os poderes aqui outorgados são exclusivos para permitir e facilitar a participação em processos licitatórios e afins. **2) EM CONJUNTO COM (1) UM DIRETOR** assinar Contratos com quaisquer órgãos da administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal

SUBSTABELECIMENTO: Fica vedado o substabelecimento dos poderes conferidos pelo presente instrumento.

VALIDADE: Os OUTORGADOS exercerão os poderes outorgados até 18 de janeiro de 2025 ou até que qualquer um deles perca seu vínculo empregatício e/ou relação de trabalho com a OUTORGANTE ou com qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o controle comum da OUTORGANTE, o que ocorrer primeiro. A perda do vínculo empregatício e/ou relação de trabalho de um dos OUTORGADOS não invalida ou retira os poderes conferidos por esta procuração aos demais OUTORGADOS.

REVOGAÇÃO: Esta procuração revoga todas as demais procurações públicas e/ou particulares emitidas anteriormente e que ainda estejam em vigor, que tenham o mesmo procurador e os mesmos poderes.

DECLARAÇÃO: Os OUTORGADOS declaram conhecer e cumprir o Código de Conduta da Pearson, bem como as disposições legais sobre a responsabilização de atos ilícitos contra administração pública, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

3º TABELÃO DE NOTAS - SP

3º TABELÃO DE NOTAS - SP

3.º TABELIÃO DE NOTAS BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
TABELIÃO INSTRUMENTO

Tabelião de Notas de São Paulo
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE, ANDERSON THIAGO ESTEVAO,
DOS SANTOS.....

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024
Em test. da Verdade.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
Valor: R\$16,46. Carimbo: 1949294-1 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0962573 a 1064AA0962574

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Handwritten signature in blue ink]

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Luiz Fernando Nobre
Escrivente

3.º TABELIÃO DE NOTAS

113340
FIRMA 1
S11064AA0962573

113340
FIRMA 1
S11064AA0962574

SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Luiz Fernando Nobre
Escrivente
SÃO PAULO - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.823.217/24-3

177 - POUPATEMPO - SÉ



PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 01.404.158/0001-90

NIRE 35.213.946.717

21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito,

LONGMAN GROUP (OVERSEAS HOLDING) LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.707.284/0001-74, neste ato representada por seus procuradores **Heloísa Moutinho Avilez Grato**, brasileira, casada, produtora editorial, Diretora Comercial, portadora da Cédula de identidade RG n.º 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 302.341.438-60 e **Gustavo Jose Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.770.871 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 046.414.607-01, todos com endereço comercial na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, condomínio empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13080-655; e

PEARSON EDUCATION LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede localizada em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.706.618/0001-95, neste ato representada por seus procuradores, **Heloísa Moutinho Avilez Guerato** e **Gustavo Jose Ramos Jorge**, acima qualificados;

únicas sócias da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I, bairro Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.404.158/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.946.717 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante a observância das deliberações transcritas a seguir:

1. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Tendo em vista que o valor de capital social atribuído à Sociedade demonstrou-se excessivo com relação ao objeto explorado, as sócias deliberaram, em Resolução de Sócios realizada em 08 de dezembro de 2023, pela redução do capital social da Sociedade no valor de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, nos termos do art. 1.084 do Código Civil, sendo a quantia restituída à sócia Longman Group (Overseas Holding) Limited, acima qualificada, à vista ou em parcelas, com a expressa concordância da sócia Pearson Education Limited.

1.2. A ata contendo as deliberações descritas no item acima foi devidamente publicada (i.) no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, na edição do dia 11 de dezembro de 2023, na página 04; e (ii.) no Diário Comercial de São Paulo, na edição dos dias 09, 10 e 11 de

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

dezembro de 2023, na página B1.

1.3. Considerando o escoamento do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da ata sem que tenha havido qualquer oposição à redução de capital aprovada, decidem as Sócias, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, efetivar referida redução de capital social, restituindo-se o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) à sócia Longman Group (Overseas Holding) Limited, com o consequente cancelamento proporcional de 100.000.000 (cem milhões) quotas de titularidade da Sócia Longman Group (Overseas Holding) Limited.

1.4. Por consequência, o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$ 1.575.079.395 (um bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais para R\$ 1.475.079.395,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 1.475.079.395 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

1.5. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5. *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.475.079.395,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 1.475.079.395 (um bilhão, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

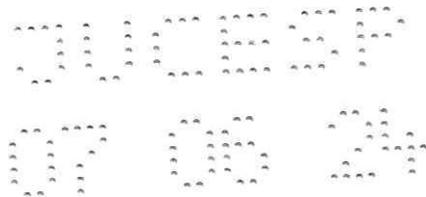
Sócia	N.º de quotas	Valor (R\$)	%
<i>Longman Group (Overseas Holdings) Limited</i>	<i>1.475.079.394</i>	<i>1.475.079.394</i>	<i>99,9999999 3%</i>
<i>Pearson Education Limited</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>	<i>0,00000007 %</i>
Total	1.475.079.395	1.475.079.395	100

Parágrafo 1º. *A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

Parágrafo 2º. *As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.”*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações acima expostas, as sócias decidem, por unanimidade,



consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 01.404.158/0001-90

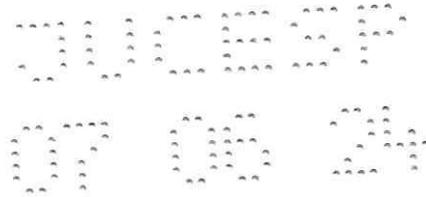
NIRE 35.213.946.717

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1. A Sociedade desenvolve suas atividades sob a denominação de **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas previstas na Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA 2. A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.294-002, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo 1º. O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de



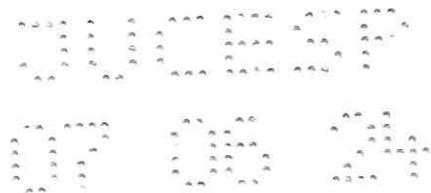
cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, n.º 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00);
- (iv) filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de

JUCESP
07 06 24

- aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01); e
- (v) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE



59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

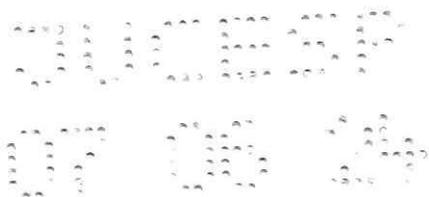
DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 05 de agosto de 1996.

OBJETO SOCIAL

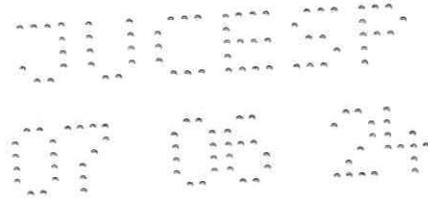
CLÁUSULA 4. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, publicação, comercialização no atacado e no varejo, armazenamento, distribuição, impressão e reprodução de obras intelectuais ou artísticas, tais como livros, fita cassete, vídeos, CD-ROM ou outros meios de reprodução;
- (ii) criação gráfica, industrialização, confecção, acabamento de livros e manuais didáticos a ser realizada pela sociedade ou por terceiros;
- (iii) edição e comercialização de livros e manuais didáticos destinados ao setor privado e ao público, podendo, em tais ramos, dedicar-se a todas as atividades-meio previstas neste instrumento; e comercialização de "kits" compostos por diversos materiais escolares;
- (iv) importação, comercialização, licenciamento e criação de sistemas, serviços, softwares, equipamentos e tecnologia relacionados (a) à administração e difusão de bases de dados para múltiplos fins; (b) à emissão de documentos para a identificação de pessoas e objetos; (c) à captura, digitalização, armazenamento e distribuição de documentos e imagens, inclusive através da internet; (d) à administração de sistemas transacionais, tais como sistemas de arrecadação de taxas e impostos; (e) ao intercâmbio de informações e limpeza de dados entre empresas e/ou áreas do governo; (f) à sistemas de informações aos cidadãos; (g) à sistemas de gestão educativa, administração de conteúdo, avaliações, exames, testes, verificação e educação à distância; (h) à difusão e prestação de serviços de informática, de fornecimento de informações de digitalizadas, de educação, entretenimento, recreativos, esportivos, e a divulgação de informações quer sejam de domínio público, quer sejam de caráter privativo; através de sistemas digitalizados, on-line, na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (i) ao provimento de acesso à internet na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (j) à promoção on-line de eventos culturais, concursos, jogos e passatempos; (k) à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia no tratamento de informações digitalizadas; (l) à pesquisas, desenvolvimento e administração de novas tecnologias no tratamento de informações digitalizadas para formação de banco de



dados próprio e/ou de terceiros; (m) à aquisição, desenvolvimento, produção, customização, representação e licenciamento de softwares; (n) à compra e venda, importação e exportação de equipamentos de informática, bem como de demais bens, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades; (o) à comercialização e veiculação de publicidade, merchandising e patrocínios; (p) à locação de espaços virtuais, mediação no licenciamento de produtos por meio eletrônico e licenciamento de assinaturas por meio eletrônicos; (q) à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; e (r) todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da empresa;

- (v) comercialização no atacado, importação e exportação de brinquedos educativos, eletrônicos e de qualquer material;
- (vi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros, aquisição de patentes e licenças de uso, direitos autorais, licenças e direitos exclusivos, marcas, modelos, desenhos e nomes comerciais, know-how e outros direitos relevantes à sua área de atuação;
- (vii) representação comercial no país e no exterior, distribuição ou a agenciamento, em áreas relevantes, relacionados à sua área de atuação;
- (viii) organização e participação em atividades promocionais, tais como feiras e exposições, realizadas no país e no exterior, relacionados à sua área de atuação;
- (ix) prestação de quaisquer serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, a serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (x) participação em licitações públicas e privadas, criação de consórcios, representação de outras empresas e participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (xi) participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista;
- (xii) atividade de franquias, em diversos seguimentos, em especial, mas não se limitando a de cursos idiomas, de informática e técnicos;
- (xiii) prestação de serviços de teledifusão e telecomunicação, observadas as restrições constitucionais e legais aplicáveis;
- (xiv) comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;
- (xv) atividade de agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;



- (xvi) atividade de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xvii) prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância;
- (xviii) atividades de ensino de idioma presencial e à distância.
- (xix) atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- (xx) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- (xxi) atividade de gravação de som e edição de música.
- (xxii) serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- (xxiii) atividades de design não especificadas anteriormente; e
- (xxiv) impressão de material para uso publicitário.

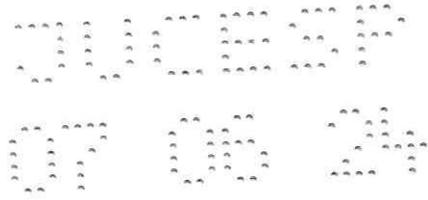
Parágrafo Único. Os estabelecimentos que realizarem as atividades descritas no item (ii) desta Cláusula obterão as licenças e autorizações específicas e necessárias para seu regular funcionamento.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.475.079.395,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 1.475.079.395 (um bilhão, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócia	N.º de quotas	Valor (R\$)	%
Longman Group (Overseas Holdings) Limited	1.475.079.394	1.475.079.394	99,99999993%
Pearson Education Limited	1	1,00	0,00000007%
Total	1.475.079.395	1.475.079.395	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 6. As deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406/02. Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7. A Reunião de Sócias realizar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando for de interesse social.

Parágrafo 1º. A Reunião Ordinária de Sócios terá como objeto: (a) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os Administradores, quando for o caso; e (c) discutir outros assuntos constantes da ordem.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Sócias tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

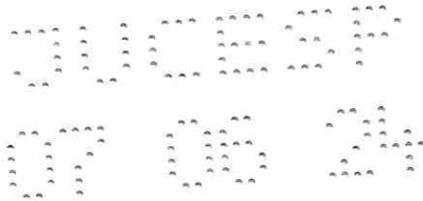
Parágrafo 3º. A Reunião de Sócios será convocada por qualquer sócia ou administrador da Sociedade, mediante correspondência escrita enviada com comprovante de recebimento a todas as sócias com 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 4º. A Reunião de Sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 5º. As Sócias terão direito de votar as matérias submetidas às Reuniões de Sócias: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada pela Sócia que assim tenha participado e enviada por e-mail no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todas as Sócias que tenham comparecido à referida reunião.

Parágrafo 6º. A Sociedade é dispensada da lavratura de livro de atas de reunião de sócios, na forma permitida pelo Artigo 1.079 da Lei nº 10.406-2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE



CLÁUSULA 8. A administração da Sociedade competirá à Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.

Parágrafo 1º. São Diretores da Sociedade: (i) **Giselda Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; (ii) **Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; (iii) **Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; (iv) **Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócias representando 75% do capital social.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias.”

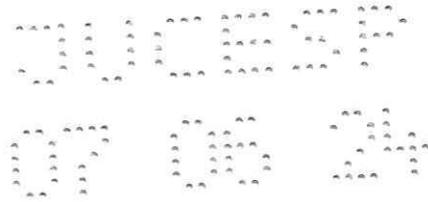
CLÁUSULA 9. A administração da Sociedade é exercida independentemente de caução e, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo, competindo à Diretoria, especialmente:

- (i) dirigir e representar a Sociedade, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Contrato Social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Contrato Social e as deliberações da reunião de sócias;
- (iii) elaborar e submeter à reunião de sócias, a cada ano, a proposta de orçamento acompanhando e zelando por sua execução e observância; e
- (iv) submeter, anualmente, à reunião de sócias, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, como também os demais relatórios e informações que lhe forem solicitados por qualquer dos sócios.

07 05 24

CLÁUSULA 10. A prática dos seguintes atos pela Diretoria depende de aprovação de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (i) aprovação do orçamento anual e eventuais planos de negócios plurianuais da Sociedade;
- (ii) salvo se não previsto no orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócios, celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita à celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, investimento, despesa ou custo, relacionado a ações e/ou programas de marketing da Sociedade, cujo limite é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- (iii) aquisição, alienação, cessão, oneração, transferência ou compra de quaisquer ativos que sejam relevantes para os negócios da Sociedade (incluindo, mas não se limitando a, direitos de propriedade intelectual e bens imóveis, em qualquer valor (exceção feita à autorização concedida no parágrafo único abaixo);
- (iv) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer operações ou negócios entre, de um lado, a Sociedade e qualquer administradores e/ou seus parentes até 2º (segundo) grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente;
- (v) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações para a participação em processos licitatórios, de qualquer modalidade, cujo valor seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (vi) início, renúncia, acordo, confissão, transação, ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia pela Sociedade, em qualquer valor, salvo para empresas do mesmo grupo econômico, exclusivamente nos processos licitatórios, de qualquer modalidade, no valor máximo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (viii) contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;



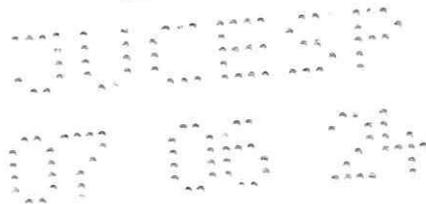
- (ix) mudança na política de compensação ou planos de benefício dos administradores da Sociedade não contemplada em orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócias; e
- (x) realização de qualquer negócio, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 anos antes do mencionado negócio.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, acima, a Diretoria da Sociedade poderá livremente praticar quaisquer dos atos listados abaixo, independentemente de aprovação previa dos sócios:

- (i) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações, dentro do curso normal dos negócios, para fins da venda dos produtos da Sociedade e recebimento de seu respectivo pagamento;
- (ii) pagamento de tributos e despesas que recaiam sobre as importações feitas pela Sociedade, no desembaraço aduaneiro e na venda de tais produtos; e
- (iii) pagamento do salário e da remuneração dos empregados da Sociedade.

CLÁUSULA 11. A Sociedade somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores da Sociedade, agindo em conjunto, desde que nomeados por meio de instrumento com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguinte atos: (a) atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a, Prefeituras, Previdência Sociais, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda do Estado, Secretarias da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, SANASA, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., E.B.C.T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz e telefone em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, solicitar relação e baixa de débitos e tomar todas as providências necessárias para regularização e emissão de certidões negativas de débitos em nome da Sociedade; (b) atos perante instituições financeiras e suas agências, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio



eletrônico, efetuar saques em conta corrente, promover aplicações financeiras e resgates, assinar propostas de empréstimos em favor da Sociedade, assinar contratos de abertura de crédito, avalizar e endossar cheques, observado um limite máximo por operação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e; (c) atos relacionados a contratos de franquia, inclusive aditamentos, renovações, distratos e notificações; e

- (iv) de 1 (um) procurador, desde que nomeado por meio de instrumento que outorgue poderes específicos para: (a) representar a Sociedade perante quaisquer órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessários, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Sociedade em qualquer modalidade de Licitação Pública, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral e Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todos os atos necessários e conexos aos poderes acima, com o objetivo de permitir e facilitar a participação da Sociedade em processos licitatórios e afins, desde que autorizado no respectivo edital de licitação. (b) realizar operações bancárias relacionadas a folha de pagamento de funcionários da Sociedade, atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Secretarias, Superintendências e Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos da Categoria para: assinatura de acordos coletivos do trabalho, assinar documentos e termos relacionados ao departamento de recursos humanos da Sociedade e suas filiais, quais sejam: assinar fichas de registros de empregados, contratos de trabalho, seus aditivos e distrato, carteiras de trabalho, aviso e recibo de férias, notificações, avisos, autorizações, advertências, cartas e declarações, documentos oficiais de afastamento por doença ou acidente de trabalho, participar de reuniões e eventos; participar ou nomear preposto para homologação de rescisão de contrato de trabalho, receber e emitir comunicados dos funcionários da Sociedade; (c) atos necessários para, representar a Sociedade perante seus devedores, podendo para tanto assinar confissões de dívida, renegociações de dívida e demais documentos garantidores do crédito, podendo ainda praticar os atos necessários perante cartórios para a realização de protestos de título.

Parágrafo Único. Com exceção dos mandatos *ad judicia* outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência limitado a um ano e vedarão o substabelecimento, sendo, em caso contrário, nulos e ineficazes.”

07/05/24

CLÁUSULA 12. Em operações estanhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado aos diretores e aos mandatários da Sociedade conceder, em nome da Sociedade, fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, sendo que tais atos, se praticados, serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade, exceto quanto às garantias prestadas pela Sociedade em favor de colaboradores da Sociedade.

CLÁUSULA 13. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA 14. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pelos Sócios. O lucro líquido apurado, se houver, será distribuído aos sócios na proporção de sua participação no capital social ou em qualquer outra proporção, conforme decidido pelas Sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade, por resolução de Sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanços ou balancetes e distribuir lucros acumulados ou contabilizados à conta de reserva de lucros a qualquer tempo.

EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 15. As Sócias poderão determinar a exclusão de sócias por justa causa na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. Em caso de exclusão, falência, dissolução ou impedimento de qualquer Sócia, a Sociedade não se dissolverá, exceto se a Sócia remanescente assim decidir.

Parágrafo 1º. Ocorrendo falência ou dissolução de uma Sócia, seus sucessores somente ingressarão na Sociedade caso haja aprovação, por escrito, de Sócias representando a maioria do capital social remanescente, caso em, para que tais sucessores sejam considerados sócios, será indispensável que subscrevam, juntamente com as Sócias remanescentes, o respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os sucessores da Sócia falida ou dissolvida não serem aceitos na Sociedade, os haveres a que têm direito serão apurados e pagos da forma prevista na Cláusula 18, abaixo.

CLÁUSULA 17. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de suas quotas liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade na data do evento, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias,

Certificado de conclusão

ID de envelope: 097DE29E2EB14DF5BAA22F79B5A96B06 Estado: Concluído
 Assunto: Conclua com o DocuSign: PEB 21ª ACS (redução do capital social) - 25.03.2024(851508.3).pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 15 Assinaturas: 4 Autor do envelope:
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 Natália Martins Rüdiger
 Assinatura guiada: Ativada Av. Carlos Gomes, 700
 Selo do ID do envelope: Ativada Porto Alegre, BR-RS 90480000
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília natalia.rudiger@soutocorrea.com.br
 Endereço IP: 189.39.5.61

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Natália Martins Rüdiger Local: DocuSign
 03/04/2024 15:01:47 natalia.rudiger@soutocorrea.com.br

Eventos do signatário

Gustavo Jose Ramos Jorge
 gustavo.jorge@pearson.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinatura

DocuSigned by:
 Gustavo Jose Ramos Jorge
 51782AF45B854DA...

Carimbo de data/hora

Enviado: 03/04/2024 15:06:39
 Visualizado: 03/04/2024 17:31:39
 Assinado: 03/04/2024 17:34:19

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Assinatura do signatário: AC SINCOR RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.36.13.157

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 03/04/2024 17:31:39
 ID: 1c87e58a-9d7d-4e15-add4-85d363d8577e

Heloísa Moutinho Avilez Guerato
 heloisa.avilez@pearson.com
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:
 Heloísa Moutinho Avilez Guerato
 E4A912AC2864455...

Enviado: 03/04/2024 15:06:38
 Visualizado: 04/04/2024 10:40:28
 Assinado: 04/04/2024 10:43:26

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 179.191.84.210

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 04/04/2024 10:40:28
 ID: cbbc756d-30d5-4c27-84a4-4c8931e4cb5b

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Souto Correa Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

01/25/24
07:05:24

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Souto Correa Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: suporte@soutocorrea.com.br

To advise Souto Correa Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at suporte@soutocorrea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Souto Correa Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to suporte@soutocorrea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Souto Correa Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to suporte@soutocorrea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Souto Correa Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Souto Correa Advogados during the course of your relationship with Souto Correa Advogados.